

# **PROJETO APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/05/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 11/2019  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**

**“Altera a Lei Complementar nº 07/94 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** - Os artigos 66, 106, 107, 108, 109, 110, 140, 141, 142 e 147 da Lei Complementar nº 07, de 14 de outubro de 1994, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Sarutaiá”, passam a vigorar com a seguinte redação:

## **TITULO III**

### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

#### **CAPITULO I**

##### **DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art.66** – Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

**III** – luto de até dois dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros, noras, sogro e sogra.

**IV** – Luto de até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e Irmãos.

...

**§ 3º**- Fica consignada a compensação de faltas dos dias de luto com a apresentação de requerimento onde constará nome do requerente, o grau parentes e a certidão de óbito em anexo ao requerimento.

#### **CAPITULO III**

##### **DAS LICENÇAS**

###### **SEÇÃO XII**

###### **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**Art. 106** – O funcionário estável terá a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e pelo período de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** - A licença será indeferida quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao serviço público.

**§ 2º** - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

**Art. 107-** Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

**Art. 108** – A autoridade que houver concedido à licença poderá determinar retorno do funcionário licenciado, sempre que exigir o interesse público, comunicando o funcionário do seu retorno ao serviço com 30 dias de antecedência.

**Art. 109** – O funcionário poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições do cargo, cessando assim os efeitos da licença, comunicando o interesse de retorno ao serviço com 90 dias de antecedência.

**Art. 110** – O funcionário não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorrido dois anos do término da anterior.

## **TÍTULO IV**

### **DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO VENCIMENTO**

...

**Artigo 140** – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

**Artigo 141** – O funcionário estudante poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em uma hora, quando comprovada a compatibilidade de horário escolar com as funções exercidas no serviço público, mediante comprovação através de Declaração de Matrícula original e apresentação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) às aulas junto à instituição de ensino em que está matriculado, a serem apresentados bimestralmente ao Diretor, chefe ou Encarregado.

**Artigo 142** – A frequência do funcionário será apurada:

I – Pelo ponto eletrônico;

II – (REVOGADO)

**Parágrafo Único** – Ato normativo do Prefeito Municipal regulamentará o controle de frequência.

## SUBSEÇÃO I

### DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

**Artigo 147** – A hora extraordinária será remunerada por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal de expediente, acrescido com a importância de 50% da hora normal para os dias trabalhados durante a semana (2<sup>as</sup> aos sábados).

**§ 1º** - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

**§ 2º** - Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que é prestado no período compreendido entre vinte e duas horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, o valor será acrescido de mais 25%.

**§ 3º** - As horas extraordinárias laboradas nos domingos e feriados, serão pagas com a importância de 100% da hora normal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 25 de março de 2019.

Paulo Rogério de Castro  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

# VOTAÇÃO

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 1 - Adalberto Rodrigues Gama        | <b>A FAVOR</b> |
| 2 - Benedito Raimundo de Paula      | <b>A FAVOR</b> |
| 3 - Dijalma Dalla Bernardina        | <b>A FAVOR</b> |
| 4 - Flávio Sela da Costa            | <b>A FAVOR</b> |
| 5 - Jessé Aparecido Lisboa          | <b>A FAVOR</b> |
| 6 - José Aparecido de Lima          | <b>A FAVOR</b> |
| 7 - José Wilson Sampaio de Carvalho | <b>A FAVOR</b> |
| 8 - Luiz Henrique Vilarinho         | <b>A FAVOR</b> |

Presidente: Paulo Rogério de Castro

**AUTÓGRAFO Nº 12/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**

**“Altera a Lei Complementar nº 43/2011 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** - Ficam alterados as atribuições dos cargos de Coordenador de lançadoria e de Fiscal Tributário de provimento efetivo subordinados ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais constantes do Anexo que integra a presente lei:

**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES ALTERADAS**

**Art. 2º** - Permanece inalteradas as cargas horárias, vagas referências e requisitos para os cargos supracitados.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da criação dos cargos correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaia

Em 07 de maio de 2019.

Paulo Rogério de Castro  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

## **VOTAÇÃO**

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 1 - Adalberto Rodrigues Gama        | <b>A FAVOR</b> |
| 2 - Benedito Raimundo de Paula      | <b>A FAVOR</b> |
| 3 - Dijalma Dalla Bernardina        | <b>A FAVOR</b> |
| 4 - Flávio Sela da Costa            | <b>A FAVOR</b> |
| 5 - Jessé Aparecido Lisboa          | <b>A FAVOR</b> |
| 6 - José Aparecido de Lima          | <b>A FAVOR</b> |
| 7 - José Wilson Sampaio de Carvalho | <b>A FAVOR</b> |
| 8 - Luiz Henrique Vilariço          | <b>CONTRA</b>  |

Presidente: Paulo Rogério de Castro